



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.375

de 28 / 04 / 89

Processo n.º 17.137

PROJETO DE LEI N.º 4.811

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Fixa horário final de linhas de ônibus.

Arquive-se

Aluísio Fidi
Diretor

121 06 189



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES
CSR-CECET-CTT
[Signature]
Presidente
28/02/89

17137 FEV89 N1216

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
04/04/89

PROJETO DE LEI Nº 4.811

Fixa horário final de linhas de ônibus.

Art. 1º As linhas urbanas do serviço público de ônibus operarão até 00:00h (zero hora), no mínimo.

Parágrafo único. A critério da Prefeitura Municipal, os horários poderão estender-se até 01:00h (uma hora).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.02.89

[Signature]
JOSÉ CRUPE

*



(PL nº 4.811 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Pretendo com este projeto de lei fixar horário final de linhas de ônibus a fim de que a população seja melhor atendida com esse serviço fundamental em nossos dias.

Essa medida, há muito reivindicada pelos estudantes e trabalhadores, pois quando retornam de suas escolas ou de seus locais de serviço são obrigados a percorrerem longas caminhadas até suas residências, é por demais justa e necessária.

Por outro lado, não haverá prejuízo das empresas operadoras do serviço de transporte coletivo, uma vez que é muito grande o número de pessoas que se encontram naquelas condições.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres Pares.


JOSE CRUPE

*

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Marfedi
Diretor Legislativo

22/02/89

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 155

PROJETO DE LEI Nº 4.811

PROC. 17.137

De autoria do nobre Vereador José Crupe, o presente Projeto de Lei busca fixar os horários finais de linhas de Ônibus.

A propositura está justificada as fls.

3.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei é legal quanto à iniciativa e à competência, pois ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população.

2. A matéria é de natureza legislativa.

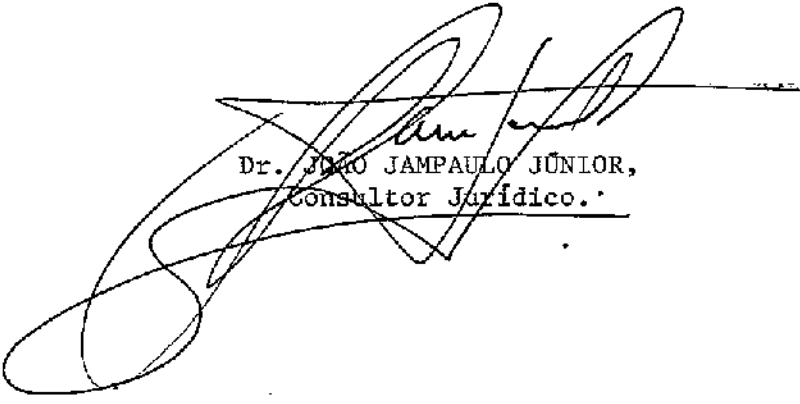
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e a Comissão de Transportes e Trânsito.

4. Quorum: maioria simples.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiá, 27 de fevereiro de 1989.


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

lms1



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfred
Diretor Legislativo

28 / 02 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos Lap...

Presidente

1 / 3 / 89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.137

PROJETO DE LEI Nº 4.811, do Vereador JOSÉ CRUPE, que fixa horário final de linhas de ônibus.

PARECER Nº 3.692

O presente projeto de lei tem a finalidade de fixar horário final de linha de ônibus.

A matéria está inserida entre aquelas de interesse municipal. Não vislumbramos impedimentos legais à sua tramitação nesta Casa.

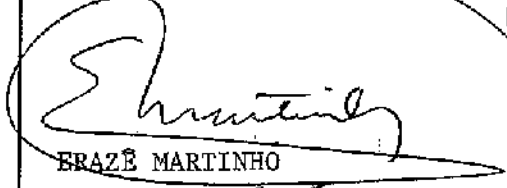
É legal quanto à iniciativa e à competência.

Voto favorável.

Sala das Sessões, 07.03.89.

APROVADO EM 07.03.89.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO

com restrições


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Albano
Diretor Legislativo

07/03/89

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

J. Moraes
Presidente

07/03/89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.137

PROJETO DE LEI Nº 4.811, do Vereador JOSÉ CRUPE, que fixa horário final de linha de ônibus.

PARECER Nº 3.698

Tem por escopo esta propositura fixar para zero hora o horário final de operação das linhas urbanas do serviço público de ônibus. Poderá a Prefeitura Municipal estender esse horário até uma hora, se entender conveniente.

Ora, há muito esta providência vem sendo reivindicada pelos usuários do serviço de transporte coletivo, porquanto ressentem-se eles diariamente da ausência de coletivos após às 23h30min, horário em que atualmente deixam de operar.

Assim, nada mais oportuno do que estendermos o horário do transporte coletivo, para que a população seja melhor servida por este serviço público essencial.

Feitas essas explanações, manifestamo-nos favoráveis à tramitação do projeto.

Voto favorável.

APROVADO EM 14.03.89

Sala das Comissões, 14.03.89

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ARL CASTRO NUNES FILHO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ROLANDO GLARCELA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Transportes e Trânsito

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Wlamfedi
Diretor Legislativo

16/03/89

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

Osório P. Araújo
Presidente
12/3/89



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 17.137

PROJETO DE LEI Nº 4.811, do Vereador JOSÉ CRUPE, que fixa horário final de linhas de ônibus.

PARECER Nº 3.717

Visa a propositura sob análise fixar o horário final de operação das linhas de ônibus urbanas, que na proposta é de até, no mínimo, zero hora.

A medida favorece, em muito, significativa parcela da população jundiáense, qual seja, os estudantes do período noturno e os trabalhadores de turnos que, atualmente, são prejudicados pela ausência de coletivos após às 23h30min.

Isto posto, esta Comissão, ligada às questões relativas ao transporte e ao trânsito municipais, não poderia deixar de se manifestar favoravelmente à tramitação do projeto.

Voto favorável.

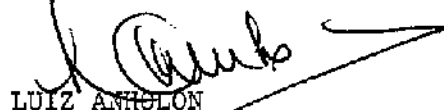
Sala das Comissões, 28.03.89

Aprovado em 28.03.89


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JOSÉ CRUPE


LUIZ ANGELON


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

rrfs



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 12
Proc. 17.137
[Signature]

Of. PM 04.89.03

Em 05 de abril de 1989.

Proc. 17.137

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.529 ao PROJETO DE LEI nº 4.811, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 04 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as minhas saudações respeitosas e cordiais.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.811
PROCESSO Nº 17.137
OFÍCIO P.M. Nº 04.89.03

AUTÓGRAFO Nº 3.529

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 04 / 89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03 / 05 / 89.

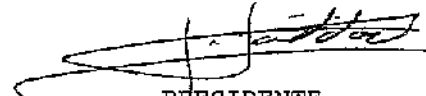
DIRETORA LEGISLATIVA

JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO
005002 - 3 MA 89
OE. GP. I. nº 191/89
CLASSE 17.55
Proc. nº 08193/89

Jundiaí, 28 de abril de 1989.

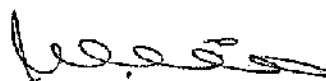
Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
09/05/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.811, bem como cópia da Lei nº
3.375, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



GP, em 28.04.89

Proc. 17.137

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei
to do Município de Jundiaí, PROMUL
GO a seguinte Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.529

(Projeto de Lei nº 4.811)

Fixa horário final de linhas de ônibus.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado
de São Paulo, aprova:

Art. 1º As linhas urbanas do serviço
público de ônibus operarão até 00:00h (zero hora), no mínimo.

Parágrafo único. A critério da Prefeitu
ra Municipal, os horários poderão estender-se até 01:00h (uma hora).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco
de abril de mil novecentos e oitenta e nove (05.04.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

aat.

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 14 / 04 / 89



10M 13-5-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 17.137
am

LEI Nº 3375 DE 28 DE ABRIL DE 1989

Fixa horário final de linhas de Ônibus

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As linhas urbanas do serviço público de Ônibus - operarão até 00:00h (zero horas), no mínimo.

Parágrafo único - A critério da Prefeitura Municipal, os horários poderão estender-se até 01:00h (uma hora).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

REGISTRO

mabp

10M DE 13.05.89

LEI Nº 3375
DE 28 DE ABRIL DE 1989

Fixa horário final de linhas de ônibus

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — As linhas urbanas do serviço público de ônibus operarão até 00h00 (zero horas), no mínimo.

Parágrafo único — A critério da Prefeitura Municipal, os horários poderão estender-se até 01h00 (uma hora).

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de

Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *William F. Friedman*

Quorum M.S.

Juntadas 16.01/04. - 22.02.89 @ur. 16.05/06. - 03.03.89 @ur.
16.07/11. - 29.03.89 @ur. 16.12/17. - 12.06.89 @ur.

Observações